



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
Renascendo com Força e Determinação

LEI Nº 180/2001.

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado à ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** **fixado** no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares,

PREFEITURA
CERTIFI
me é conf
foi PUBL
Hall de c
de ____ /
O referid
Iguaracy



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
Renascendo com Força e Determinação

de alimentação e práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional da Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal, igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal, como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional da Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo, terá 8 (oito) membros titulares e 8(oito) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Um titular e suplente, indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

II - Um titular e suplente, indicados pela Secretaria de Ação Social;

III - Um titular e suplente, indicados pela Rede Estadual de Ensino;

IV - Um titular e suplente, indicados pela Rede Municipal de Ensino;

PREFEITURA

CERTIFICADO

me é certificado

foi PUBLICADO

Hall de entrada

de ... / ...

O referido é

Iguaracy

CGC – 11.368.966/0001-00

E-Mail: pmiguarac@uol.com.br

Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro-Fone (081)837-1185-FAX-837-1156-CEP:56840-000



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
Renascendo com Força e Determinação

- V - Um titular e suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Um titular e suplente, indicados pelas entidades religiosas;
- VII - Um titular e suplente, indicados pelo Conselho da Criança e do Adolescente.
- VIII - Um titular e suplente, indicados pela Cooperativa dos Irrigantes Médios e Pequenos de Iguaracy.

§ 2º A participação do conselho, instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2001.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) do Lei 18/01 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 20/06/01 a 16/07/01.

O referido é verdade

Iguaracy 16 de 07 de 2001

Francisco Dessoles Monteiro

Assinatura

Lei. 356.

CGC - 11.368.966/0001-00

E-Mail: pmiguarac@uol.com.br

Praça Antônio Rabelo, 02 - Centro-Fone (081)837-1185-FAX-837-1156-CEP:56840-000